



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Commanders Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Gepat Gestão Patrimonial Ltda.
Linces Working Confecções Ltda.



Técnica
contato@valorconsultores.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0009426-77.2023.8.16.0044
1º VARA CÍVEL DE APUCARANA/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFU LXJDG SCFWD 2P9QD

SUMÁRIO

1. Glossário Online.....	4	6. Informações Financeiras.....	27
2. Introdução.....	5	6.1. Balanço Patrimonial Consolidado.....	27
2.1. Objetivo.....	5	6.2. Contas a Receber.....	30
2.2. Considerações Preliminares.....	5	6.3. Contas a Pagar.....	31
3. Do Pedido de Recuperação Judicial.....	6	6.4. Estoques.....	32
3.1. Breve Contextualização.....	6	6.5. Imobilizado e Intangível.....	33
3.2. Razões da Crise.....	8	6.6. Investimentos.....	34
3.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial.....	10	7. Análise de Resultados.....	35
3.4. Passivo Fiscal.....	11	7.1. Análise do Faturamento.....	36
4. Constatação da Real Condição de Funcionamento.....	12	7.2. Lucro Bruto.....	37
4.1. Matriz (Apucarana/PR)	12	7.3. Evolução do EBITDA.....	38
4.2. Filial (Lunardelli/PR).....	14	7.4. Índices de Liquidez.....	39
4.3. Filial (Terra Rica/PR).....	15	8. Endividamento.....	40
4.4. Filial (Novo Horizonte do Sul/MS).....	15	8.1. Endividamento Total.....	40
4.5. Fotos da Vistoria.....	16	9. Verificação dos Requisitos para Propositura do Pedido de Recuperação Judicial.....	41
5. Estrutura do Grupo Econômico e a Configuração de Consolidação Processual e Substancial.....	21	10. Considerações Finais.....	48



1. GLOSSÁRIO ONLINE

www.valorconsultores.com.br

Para consulta do glossário *online* referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Laudo de Constatação Prévia, acesse o *link* <https://www.valorconsultores.com.br/modelos>.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Objetivo

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa COMMANDERS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ("COMMANDERS"), inscrita no CNPJ sob o nº 01.699.525/0001-20; GEPAT GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. ("GEPAT"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.480.511/0001-09, e LINCES WORKING CONFECÇÕES LTDA. ("LINCES"), inscrita no CNPJ sob o nº 26.063.132/0001-56, atuado sob o nº 0009426-77.2023.8.16.0044 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana – Estado do Paraná.

Através do despacho constante em seq. 17, determinou-se a realização de constatação das reais condições de funcionamento das empresas, bem como de perícia preliminar com análise formal dos documentos exigidos pela Lei 11.101/2005, inclusive quanto à necessidade e viabilidade da participação de todas as empresas indicadas na Inicial, bem como se inexistem elementos a indicar o desvirtuamento da finalidade do instituto da recuperação judicial (art. 3º da Recomendação n. 57/2019 do CNJ).

www.valorconsultores.com.br

2.2. Considerações Preliminares

A presente análise realizada pela Técnica baseou-se em:

- a) Documentação apresentada nos autos;
- b) Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo e prestadas pelo representante da Requerente durante as diligências realizadas;
- c) Constatações aferidas em vistorias *in loco* nos estabelecimentos comerciais das Requerentes.

Tais elementos serviram de base para elaboração deste Laudo, a fim de constatar a real situação de funcionamento das empresas, bem como se ela atende aos pressupostos do pedido de Recuperação Judicial, previstos na Lei 11.101/2005, mais especificadamente em seus artigos 48 e 51.

5



3. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Breve Contextualização

As empresas COMMANDERS, GEPAT e LINCES ajuizaram pedido de Recuperação Judicial sob a forma de consolidação substancial e processual, em data de 12/08/2023, sob a justificativa de enfrentamento de crise econômico-financeira.

De acordo com o exposto em Petição Inicial, as Requerentes COMMANDERS e GEPAT situa-se no mesmo endereço comercial, qual seja, a Avenida Governador Roberto da Silveira, 751, Vila São Carlos, em Apucarana - PR, CEP 86.800-520, enquanto a empresa LINCES encontra-se estabelecida na Rua Cristiano Kussmaul, 123, Jardim Menegazzo, no mesmo município, possuindo filiais nos estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná.

Extrai-se, ainda, que as Requerentes COMMANDERS e LINCES atuam no setor de i) confecções de roupas profissionais, ii) e confecção, sob medida, de roupas profissionais; enquanto que o objeto social da GEPAT consiste em i) confecção, sob medida, de roupas profissionais; ii) *holdings* de instituições não-financeiras, iii) e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais.



De modo singelo, tem-se que a abertura da empresa COMMANDERS ocorreu em 1997, da GEPAT em 2001 e, posteriormente, em 2016, fundou-se a LINCES, sendo declarado pelas Requerentes que constituem grupo econômico empresarial de fato, posta a existência de unidade de desígnios, relação de controle e dependência, identidade do quadro societário, coordenação de esforços em comum, atuação conjunta no mercado, interconexão e confusão entre ativos e passivos.

Nesse passo, narram que o Sr. Claudio Luiz Palharin é o sócio administrador das Requerentes, atuando, simultaneamente, nas empresas. Detalham, para mais, que a GEPAT integra o quadro societário das empresas LINCES e COMMANDERS, enquanto gestora patrimonial.

De modo específico, relatam que a empresa COMMANDERS foi fundada no ano de 1997, no município de Apucarana – PR, pelo Sr. Cláudio. Especializada em uniformes profissionais, área técnica na qual aprofundou-se ao adentrar à produção de equipamentos de proteção individual (EPI), passou a escalonar um crescimento acelerado na década seguinte, que lhe garantiu notoriedade no mercado de uniformes de proteção, especialmente para empresas de energia, passando, ao longo dos anos, a acumular certificações e premiações.

Com o crescimento, discorrem as Requerentes que também vieram as mudanças para adequar-se à demanda que havia por seus produtos,

passando as empresas a ocupar um imóvel maior (com cerca de 8 mil metros), no ano de 2019, no qual permanecem até os dias atuais; além do aumento do quadro de funcionários, o que possibilitou o crescimento do número de peças produzidas por mês, e logo do seu faturamento.

Ademais, ressaltam que ao longo da trajetória de desenvolvimento das atividades das Requerentes, estas sempre foram dirigidas pelo sócio Sr. Claudio, sendo que apenas em 2021, diante da solidez e estabilidade financeira, houve a inclusão de um novo diretor executivo na gestão.

Todavia, tendo em vista o desencaixe financeiro pelo qual perpassou o GRUPO no curso do ano de 2022, houve o retorno do sócio à direção das empresas em 2023, havendo a saída do mencionado diretor executivo; bem, como ocorreu a contratação de assessoria especializada em controladoria e reestruturação empresarial para auxiliar com a superação da crise econômico-financeira que se instalava.

Em que pese as medidas adotadas, a afirmação de expansão das atividades do grupo no segmento têxtil e a consagração de excelência nos produtos ofertados, assim como de sua evidente função econômica e social na região em que estão inseridas, aduzem que o GRUPO enfrenta uma momentânea crise de liquidez, a qual pode ser superada através do processo de recuperação judicial.



3.2. Razões da Crise

Segundo esclarecimentos prestados inicialmente, a situação de crise econômico-financeira enfrentada pelas Requerentes vem se agravando ao longo dos últimos 20 (vinte) meses aproximadamente, entendida como reflexo do drástico aumento no valor da principal matéria-prima das atividades, qual seja, o algodão, assim como pela queda acentuada do número de vendas.

Adentrando nesse tópico, as Requerentes expõem que com o período pandêmico ocasionado pela COVID-19 e a consequente escalada do dólar no ano de 2020, desencadeou-se um aumento natural na cotação do algodão em aproximadamente 40% (quarenta por cento). Assim, sendo o dólar causador do aumento dos insumos importados de produção de um modo geral, tornou-se menos atrativo o cultivo do algodão, diminuindo o estoque da matéria no mercado.

Na sequência, expuseram que em que pese a breve ascensão do GRUPO no período de 2020 e 2021, após o fim da crise sanitária, o setor têxtil tomou outro revés, com o início da Guerra na Ucrânia, a qual também fez disparar o preço do dólar, e causou escassez de matéria-prima, circunstâncias que tornaram o prejuízo acumulado no ano de 2022, superior aos resultados positivos dos anos de 2020 e 2021 somados.

www.valorconsultores.com.br

Aliado a isso, alegam a grande alta da inadimplência de seus clientes nos últimos anos, situação que gera reflexos no aspecto econômico das empresas até os dias atuais.

De igual maneira, os prejuízos também advêm da redução do volume de vendas, de receitas e, logo, das margens, acompanhados do aumento incessante da taxa SELIC. Nesse contexto, o encarecimento das operações bancárias impactou o fluxo de caixa de curto prazo de todo o grupo, comprometendo o cumprimento das obrigações correntes.

Em soma as situações percorridas, as Requerentes condicionam a piora da crise à busca pelo desenvolvimento do grupo e a manutenção da competitividade no mercado por meio da ampliação da produção e de capital de giro, quando recorreram a empréstimos bancários de curto prazo e com juros elevados, uma vez que os fornecedores ofertavam pouco crédito.

Considerando esse cenário, a crise apresentou agravamento diante da inexperiência para a obtenção de linhas de créditos favoráveis, comprometendo cada vez mais a operação das empresas.



Assim, conforme descrito na exordial, as margens de lucro obtidas passaram a ser insuficientes se comparadas aos custos dos financiamentos bancários, aliada à falta de capital de giro próprio e de liquidez, de modo que o desequilíbrio nos níveis de faturamento e de performance, impossibilitou, ao menos momentaneamente, a solvência do passivo GRUPO, afetando, por consequência, na compra de matéria-prima.

Isso posto, apesar de compreenderem que o GRUPO se mostra viável ao soerguimento, as Requerentes revelam que o descompasso entre o fluxo de recebimentos e de pagamentos impede o adimplemento de seus fornecedores e do sistema bancário, estando na iminência de sofrerem ainda mais prejuízos com diversas restrições, como protestos, bloqueios, dentre outros.

Em virtude disso, não possuindo recursos financeiros suficientes para realizar as mudanças necessárias à superação da crise, as empresas compreendem a necessidade de remodelação da estrutura organizacional e administrativa, o que poderá ser alcançada com o auxílio do procedimento de Recuperação Judicial, o qual permitirá a reestruturação e enfrentamento do momento de crise econômico-financeira.

www.valorconsultores.com.br



3.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Nos movimentos 1.143 a 1.160, constam as Relações de Credores individualizadas por Requerente, sintetizada conforme o quadro colacionado ao lado:

Destaca-se que apenas consta como credor não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial o Banco Bradesco S.A., com crédito de R\$ 274.660,90 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais e noventa centavos), possivelmente relativo a financiamento de veículo.

RELAÇÃO DE CREDORES DAS REQUERENTES Art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005						
Requerente	Classificação		Nº Credores		Crédito	
			Por classe	Total	Por classe	Total
COMMANDERS	Classe I	Trabalhistas	13	104	R\$ 117.342,07	R\$ 22.157.185,74
	Classe II	Garantia Real	3		R\$ 989.646,00	
	Classe III	Quirografários	58		R\$ 20.578.064,40	
	Classe IV	Me e EPP	27		R\$ 197.472,37	
	-	Não Sujeitos	1		R\$ 274.660,90	
GEPAT	Classe I	Trabalhistas	16	16	R\$ 74.273,86	R\$ 74.273,86
LINCES	Classe I	Trabalhistas	29	34	R\$ 209.974,03	R\$ 3.060.725,94
	Classe III	Quirografários	5		R\$ 2.850.751,91	
Total						R\$ 25.292.185,54



3.4. Passivo Fiscal

Apesar de não terem sido relacionados os créditos fiscais, também não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, foram apresentados nos movimentos 1.221 a 1.223, os relatórios do passivo fiscal das Requerentes, sendo informado um saldo total de R\$ 10.759.268,05 (dez milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), bem como, que a maior parte do passivo fiscal se encontra com a exigibilidade suspensa em razão do parcelamento.

Conforme o relatório apresentado, o passivo fiscal possui a seguinte configuração:

PASSIVO FISCAL					
Requerente	Esfera	Débito			Total
		Subtotal	Parcelado	Não parcelado	
COMMANDERS	Municipal	R\$ 557,94	R\$ -	R\$ 557,94	R\$ 8.056.433,94
	Estadual	R\$ 432.050,10	R\$ 369.734,58	R\$ 62.315,52	
	Federal	R\$ 7.623.825,90	R\$ 6.783.791,92	R\$ 840.033,98	
GEPAT	Municipal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 572.017,36
	Estadual	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Federal	R\$ 572.017,36	R\$ 129.321,70	R\$ 442.695,66	
LINCES	Municipal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.130.816,75
	Estadual	R\$ 2.620,28	R\$ -	R\$ 2.620,28	
	Federal	R\$ 2.128.196,47	R\$ 459.803,39	R\$ 1.668.393,08	
Total					R\$ 10.759.268,05



4. CONSTATAÇÃO DA REAL CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS

www.valorconsultores.com.br

4.1 Matriz (Apucarana/PR) – COMMANDERS, GEPAT E LINCES

Em cumprimento à decisão proferida em seq. 17, no dia 21/08/2023, os representantes da Técnica, Dr. Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR 27.401) e Júlio Gonçalves Neto (CRC PR 02534/0-1), promoveram vistoria *in loco* na sede das Requerentes, localizadas na Avenida Governador Roberto da Silveira, 751, Vila São Carlos e na Rua Cristiano Kussmaul, 123, Jardim Menegazzo, no Município de Apucarana - PR, a fim de colher informações operacionais e constatar o real funcionamento da unidade de atuação.

Em tal oportunidade, pelos representantes da Técnica foi constatado que as 3 (três) empresas funcionam no mesmo imóvel, o que foi confirmado pelo sócio-proprietário das Requerentes, Sr. Claudio Luiz Plalharin, que estava presente durante a realização da diligência.

12



Os representantes da Técnica observaram que o imóvel está identificado com o nome fantasia "COMMANDERS", não só na fachada, mas também em todos os setores da companhia. No local funciona toda a área administrativa e de gestão (contabilidade, contas a pagar e receber, desenvolvimento, comercial, TI, RH), setor de suprimentos e matéria-prima, bem como, a área fabril e expedição para os clientes.

Para mais, foi verificado o normal funcionamento das empresas, com funcionários em todos os setores, todos uniformizados e no exercício de suas funções.

O produto fabricado pelas empresas são uniformes profissionais, com o emprego de 'materiais especiais', sendo que parte do processo produtivo (costura/facção) é realizado pelas filiais, localizadas em Lunardelli - PR, Terra Rica - PR e Novo Horizonte - MS. Foi possível observar também a existência de estoque de tecidos e aviamentos utilizados no processo produtivo.

Ato subsequente, o Sr. Claudio esclareceu que a LINCES era prestadora de serviços e foi recentemente incorporada. Atualmente, conforme informado, a empresa antecipa recebíveis, cuja taxa média é de 2,45% (dois virgula quarenta e cinco por cento) e prazo médio de 45 (quarenta e cinco) dias.

www.valorconsultores.com.br

No departamento financeiro, a responsável, Sra. Jaqueline dos Santos, afirmou existir um caixa único entre as três empresas. Na oportunidade, os representantes da Técnica solicitaram um comprovante de transação entre as empresas, o que lhes foi entregue, conforme consta em anexo. No setor de contabilidade, o contador responsável, Sr. Gustavo Henrique de Melo, declarou que faz a apuração contábil das 3 (três) empresas que compõe o grupo empresarial.

Já no setor de RH, a Técnica solicitou ao responsável informações sobre o registro de funcionários em cada empresa, tendo sido entregue relatório com a discriminação dos funcionários registrados em cada uma das Requerentes, conforme anexo. Pelo sócio-proprietário, foi declarado que no local trabalham cerca de 150 (cento e cinquenta) funcionários, sendo esses registrados nas 3 (três) empresas e pelo regime CLT, cujos salários e depósitos fundiários são integralmente pagos. Complementou que atualmente contam com 258 (duzentos e cinquenta e oito) colaboradores.

Sobre a produção, o Sr. Claudio informou que atualmente as empresas produzem cerca de 40.000 (quarenta mil) peças por mês, gerando um faturamento aproximado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Destacou que a demanda pelos produtos está estável, e a maior demanda é pelas empresas da área de energia.

13



Questionado acerca do imóvel da sede, declarou ser alugado, ao custo mensal de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo que a atividade naquele local acontece desde 2019.

Sobre a venda de imóvel anterior ao pedido da recuperação judicial, confirmou a alienação com a finalidade de pagamento integral de débito existente com a empresa "CEDRO", sua principal fornecedora de tecidos técnicos. Declarou ainda, que o imóvel estava em garantia ao mesmo.

Por fim, questionado sobre as razões da crise enumerou decorrer: i) da gestão anterior; ii) e dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia (cadeia de suprimento, elevação vertiginosa dos custos, dólar).

4.2 Filial (Lunardelli/PR) – COMMANDERS

Em data de 21/08/2023, o representante da Técnica promoveu, formalmente, diligência de vistoria e constatação *in loco* na filial da empresa COMMANDERS, estabelecida na Rua Alcides Raposo da Silva, nº 300, Centro, Lunardelli - PR.

Durante a realização do ato, consoante fotos abaixo, foi possível constatar que a empresa está funcionando normalmente. A líder de produção, Sra. Claudinéia Ribeiro Siqueira, acompanhou a Técnica e prestou as informações solicitadas, tendo informado inicialmente, que a empresa atua na cidade desde o dia 11/04/2022.

Indicou a Sra. Claudinéia que, atualmente, a empresa emprega 37 (trinta e sete) funcionários, no regime CLT.

Referente ao imóvel, a representante informou que este é concessão gratuita, acrescentou ainda, que todas as máquinas e equipamentos presentes no local são da própria empresa.



4.3 Filial (Terra Rica/PR) – COMMANDERS

Em data de 22/08/2023, o representante da Técnica promoveu, formalmente, diligência de vistoria e constatação *in loco* na filial da empresa COMMANDERS, estabelecida na Rua José Teixeira Prates, nº 539, Centro, Terra Rica - PR.

No ato, a Sra. Luciana Maria Bologna, distribuidora na empresa, prestou as informações solicitadas, sendo já de ofício constatado pela Técnica que a unidade se encontrava em normal funcionamento, consoante fotos abaixo.

A representante iniciou por comentar que a empresa atua na cidade desde 24/05/2021, e que hoje emprega 37 (trinta e sete) funcionários, todos pelo regime CLT.

Referente ao imóvel, informou que este foi cedido pelo Município de Terra Rica, e complementou ainda, que todas as máquinas e equipamentos presentes no local pertencem a empresa.

www.valorconsultores.com.br

4.4 Filial (Novo Horizonte do Sul/MS) – LINCES

Em data de 22/08/2023, o representante da Técnica promoveu, formalmente, diligência de vistoria e constatação *in loco* na filial da empresa LINCES, estabelecida na Avenida Projetada 01, nº 109, Residencial Vila Nova, Novo Horizonte do Sul - MS.

Primeiramente, foi constatado pela Técnica, o normal funcionamento da empresa. A vistoria foi realizada com o acompanhamento da gerente de produção da unidade, Sra. Dalva Alves Soares. A mesma informou que a empresa funciona desde outubro de 2019 na cidade, e que atualmente conta com 37 (trinta e sete) funcionários.

Questionada a respeito do imóvel, a Sra. Dalva explicou que o mesmo foi cedido pela prefeitura de Novo Horizonte do Sul, portanto não há pagamento de aluguel.

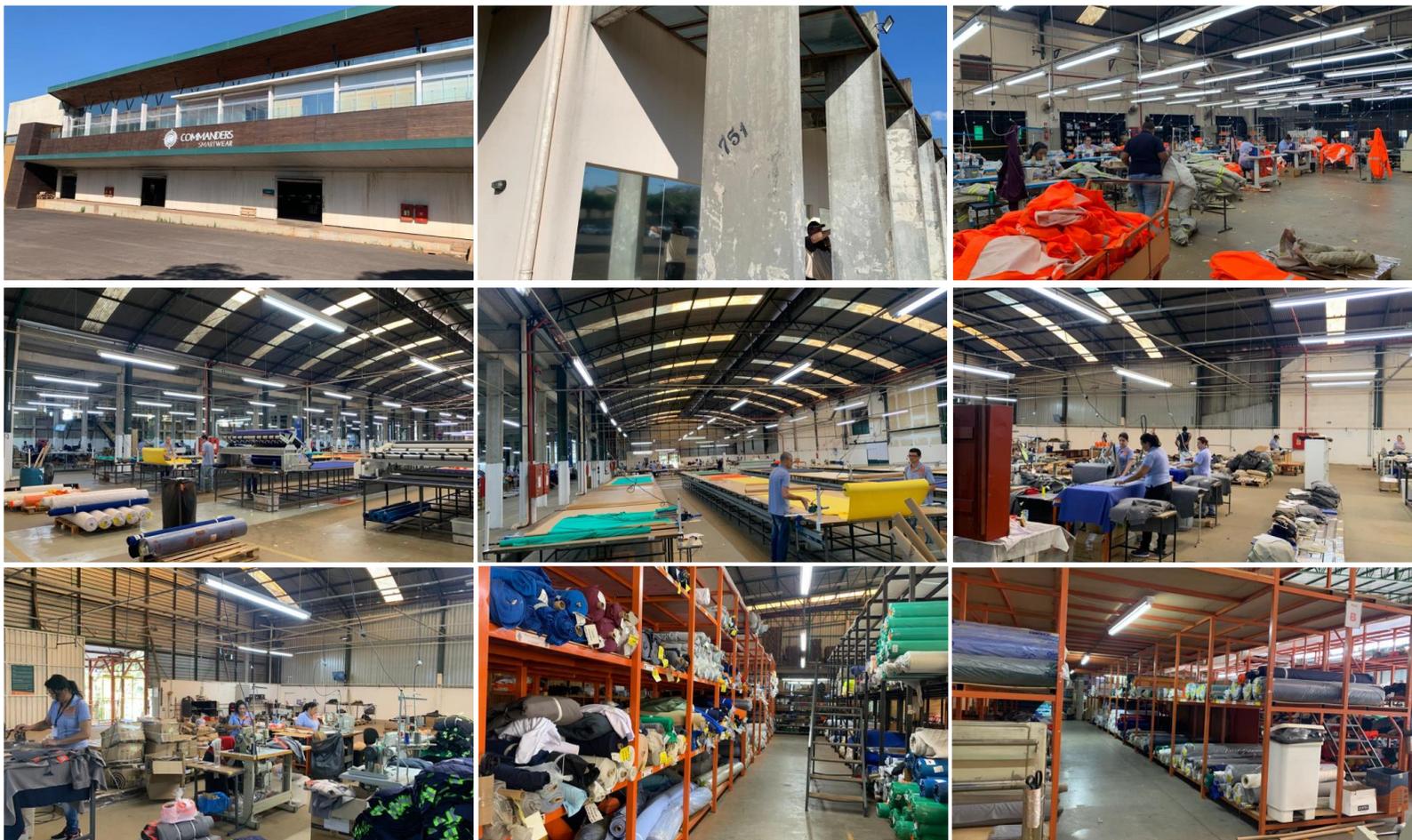
Por fim, a respeito das máquinas e equipamentos existentes, a representante disse ser de propriedade da empresa.

15



4.5. Fotos da Vistoria

Apucarana/PR





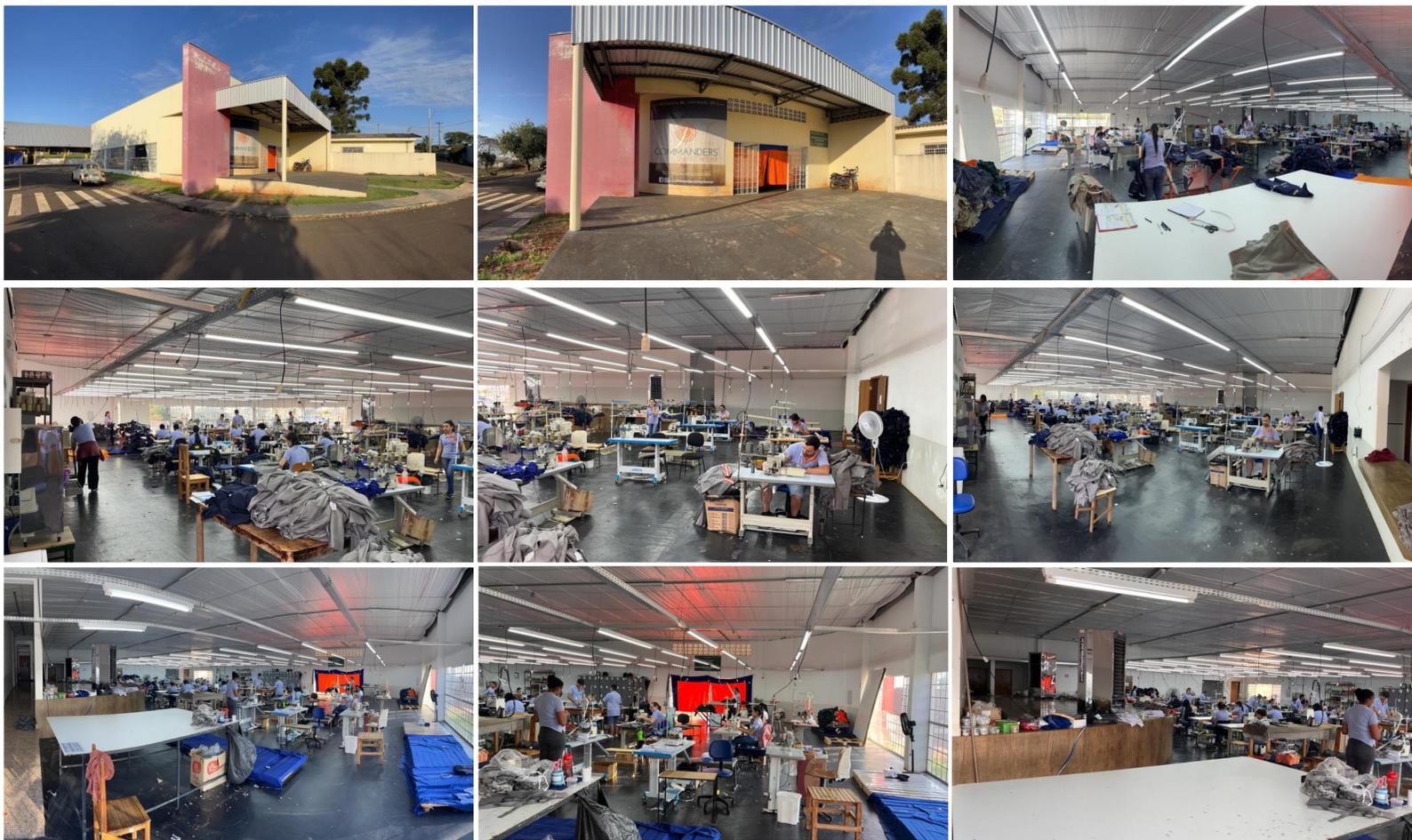
4.5. Fotos da Vistoria

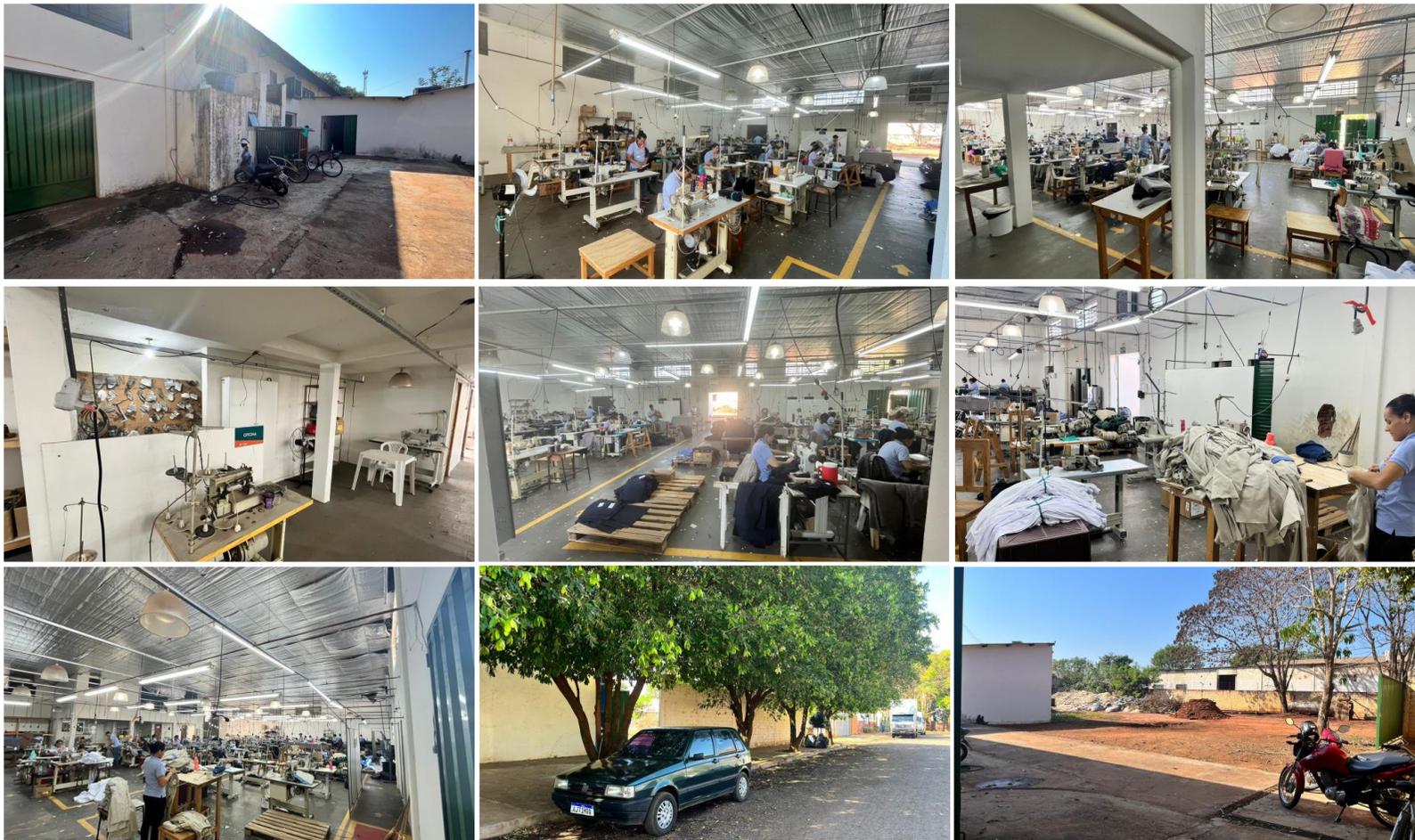
Apucarana/PR



4.5. Fotos da Vistoria

Lunardelli/PR





4.5. Fotos da Vistoria

Terra Rica/PR

www.valorconsultores.com.br

19



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFU LXJDG SCFWD 2P9QD

4.5. Fotos da Vistoria

Novo Horizonte
do Sul/MS



5. ESTRUTURA DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO E A CONFIGURAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

www.valorconsultores.com.br

As Requerentes ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial alegando que compõem um grupo econômico de fato que contempla uma matriz, em Apucarana/PR, e filiais nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, as quais tem a administração comum de Cláudio Luiz Palharin, sócio administrador das três empresas, que atuam no ramo de confecção de roupas profissionais. Em razão destes fatores, defende-se o processamento do pedido sob consolidação processual e substancial, disciplinadas pelos artigos 69-G e seguintes da Lei 11.101/2005, expondo os elementos substanciais que as caracterizam, objeto de análise neste momento, conforme determinado pelo d. Juízo ao seq. 17 dos autos.

Primeiramente, apesar da Lei de Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/1979), dispor sobre as sociedades controladoras, controladas e coligadas, a definição doutrinária de grupo econômico de fato se resume à interligação de pessoas jurídicas por relações de controle ou coligação, com participações recíprocas e quadros societários similares, engendrando esforços em prol da atividade empresarial, sem a formalização pela convenção legal, característica restrita aos grupos econômicos de direito.

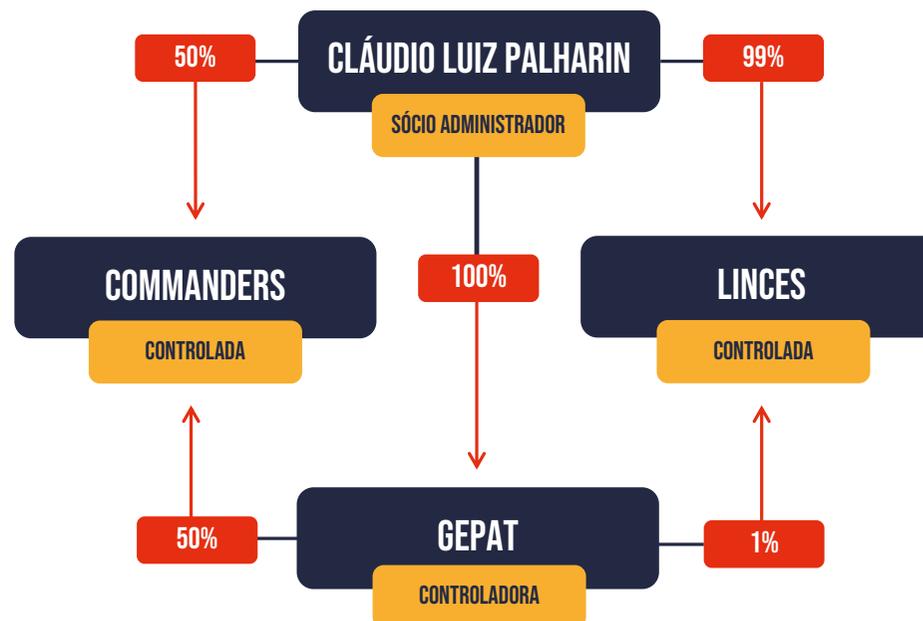
21



Posta essa definição, analisa-se a narrativa exordial e aos Contratos Sociais e Atos Constitutivos apresentados pelas Requerentes (mov. 1.169 a 1.172), a fim de contemplar os requisitos básicos para configuração de um grupo societário de fato, conforme defendido pelas autoras.

De acordo ao mov. 1.166, a pioneira, COMMANDERS, foi fundada em 1997, tem seu quadro societário atual composto pelo Sr. Claudio Luiz Palharin, ora sócio administrador, e pela Requerente, GEPAT (mov. 1.169), pessoa jurídica que iniciou suas atividades em 2001 (mov. 1.167) e a partir de março/2020 passou a ser administrada pelo sócio único, Sr. Cláudio, (mov. 1.171).

Posteriormente, em março/2023, esta última, GEPAT, e o sócio administrador incorporaram a empresa LINCES, a qual já figurava como prestadora de serviço para as outras Requerentes, conforme obtido em reunião com o sócio em vistoria *in loco* (item 4). Nesta operação societária, assumiu-se integralmente as quotas do sócio anterior, Sr. Zélio da Silva, conforme mov. 1.172. Atualmente, o grupo societário possui a estrutura/composição dos quadros sociais, conforme organograma ao lado:



Ainda, em atenção aos mesmos documentos, verifica-se que as três Requerentes possuem objetos sociais equivalentes: indústria e comércio de confecções e equipamentos de proteção individual, ficando restrita à COMMANDERS, a locação de mão de obra, e à GEPAT, a locação de bens móveis, serviços de apoio administrativo e, ainda, gestão patrimonial do grupo.

Comparando a definição doutrinária e a realidade fática, a Técnica converge com a narrativa da inicial pela configuração de um grupo econômico de fato entre as três Requerentes, após a incorporação da empresa LINCES. Isto, pois, contém controle comum atribuído ao sócio administrador, Sr. Claudio Luiz, responsável pela tomada de decisões do grupo como um todo, inclusive constatado pela Técnica no momento da vistoria *in loco* (item 4 retro), e à Requerente, GEPAT, no papel de administradora do patrimônio do grupo econômico, perseguindo através da atividade empresarial seu fim social.

Além destas considerações, conforme constatado em vistoria técnica, um único imóvel contempla a sede social e a estrutura fabril do GRUPO, que está situado em uma esquina, abarcando, assim, os dois endereços constantes na qualificação das Requerentes, informação redigida no tópico 4 deste Laudo e também demonstrado no mapa ao lado.



Destarte o ponderado, em regra, nos grupos de fato, a manutenção da autonomia patrimonial no interior do grupo societário implica que os débitos contraídos pela sociedade em face de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais empresas do grupo, cuja solidariedade não se pressupõe, de modo que, em relação ao processo de recuperação judicial, se trata de litisconsórcio facultativo, ajuizando o pedido àquelas sociedades que, separadamente, comprovem os requisitos dispostos no art. 51, da LRE.

Tal espécie de litisconsórcio ativo é vinculado ao instituto da Consolidação Processual, definido pela condução conjunta da recuperação judicial de devedoras que compõem um grupo societário, alinhando as fases administrativas e processuais do procedimento recuperacional, porém, não interferindo nos direitos subjetivos das partes do processo, atualmente é disciplinada pelo art. 69-G, da LRE.

Enquanto a consolidação processual é medida de união formal das empresas para a condução do processo de recuperação judicial único, a Consolidação Substancial, disciplinada pelo art. 69-J, da LRE, versa na união material das empresas devedoras, consolidando os ativos e passivos das sociedades em crise econômico-financeira, para fins de soerguimento e reestruturação do grupo econômico.

No presente caso, requereu-se o deferimento sob a égide da consolidação processual e substancial, em razão da indissociabilidade das Requerentes, fazendo jus ao litisconsórcio unitário. Em vista das considerações já tecidas pela Técnica, a Consolidação Processual é consequência lógica, pois, além das Requerentes conterem um controle societário comum, cumpriram as exigências dispostas no art. 51, da LRE, em exceção aos documentos remanescentes de apresentação (item 9), atendendo, em suma, o art. 69-G, da LRE.

Sobre a consolidação substancial de ativos e passivos das Requerentes, relembra-se que é medida excepcional, a ser deferida quando constatada a interconexão e a confusão patrimonial entre as sociedades do grupo, não sendo possível identificar a titularidade de débitos e créditos sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, atrelado a cumulatividade de, no mínimo, 02 (duas) das hipóteses do rol de incisos do art. 69-J, da LRE.: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Preliminarmente, analisa-se a confusão patrimonial entre ativos e passivos das Requerentes, demonstrada através dos documentos que acompanham a exordial. Confira:



11/08/2023 14:15	PIX Enviado	LINCES WORKING IND COM CONF LT	26.***.132/0001- **	R\$ 1.400,00	R\$ 15.313,81
------------------	-------------	--------------------------------	------------------------	-----------------	------------------

(Extrato da Conta Corrente de titularidade da empresa Commanders – mov. 1.190)

11/08/2023	RECEBIMENTO PIX 01699525000120 COMMANDERS IND E	PIX_CRED	10,00	10,00
11/08/2023	RECEBIMENTO PIX 01699525000120 COMMANDERS IND E	PIX_CRED	3.991,25	4.001,25

(Extrato da Conta Corrente de titularidade da empresa Gepat – mov. 1.202)

11 / ago	PIX TRANSF COMMAND11/08	9127	1.400,00	
11 / ago	SALDO DO DIA			-4.969,91

(Extrato da Conta Corrente de titularidade da empresa Linces – mov. 1.205)

Além dos registros acima, conforme relatado em item 4 retro, a representante do setor financeiro do grupo afirmou a existência de caixa único entre as empresas, corroborado pelo comprovante de transação entre as empresas LINCES e COMMANDERS, anexo ao Laudo. Ainda, a operação de incorporação da empresa Linces, resultou em dívida quirografária à Requerente COMMANDERS, conforme sua Relação de Credores da Classe III (mov. 1.152), em que arrola o ex-sócio da empresa incorporada, Sr. Zélio da Silva, pelo valor do parcelamento da compra das suas quotas sociais, comprovando a comutação de dívidas entre as empresas.

Assim, contemplada o requisito da interconexão entre ativos e passivos das empresas, analisa-se os elementos elencados no rol de incisos do art. 69-J, da LRE, sendo expressa a presença da relação de controle e dependência entre as Requerentes (inc. II) e identidade total do quadro societário (inc. III), tendo em vista o controle uno do grupo exercido pelo sócio administrador, Sr. Claudio Luiz, e pela Requerente Gepat, ora sociedade controladora.

Outro elemento notório é a atuação conjunta das Requerentes no mesmo âmbito de mercado de confecções e produtos de proteções pessoais, inc. IV, do art. 69-J, da LRE, de acordo ao relato do item 4 retro e, ainda, em diligências junto ao sítio eletrônico do grupo econômico. Por fim, em análise à CCB n. 01433938-9 (mov. 1.230), extrai-se a prestação de garantia cruzada pela GEPAT, ora avalista do instrumento particular entabulado pela COMMANDERS, o que contempla o requisito do inc. I do art. 69-J, e, logo, todas as hipóteses do artigo em análise.

Deste modo, atendendo a todos os requisitos dos arts. 69-G e 69-J, ambos da LRE, entende a Técnica pelo processamento desta recuperação judicial sob a égide dos institutos da Consolidação Processual e Substancial, conforme o todo alegado neste tópico. Abaixo um quadro resumo sobre os elementos contemplados de ambas consolidações:



QUADRO SINTÉTICO CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

	CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL (ART. 69-G)		CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-J)				
REQUERENTES	ART. 51	CONTROLE COMUM	CONFUSÃO PATRIMONIAL	GARANTIAS CRUZADAS	CONTROLE E DEPENDÊNCIA	IDENTIDADE DE QUADRO SOCIAL	ATUAÇÃO CONJUNTA
COMMANDERS	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
GEPAT	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO
LINCES	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO



6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Balanço Patrimonial Consolidado

Apresentamos a seguir os dados da composição dos Ativos e Passivos e suas variações no último trimestre.

6.1.1. Principais Movimentações do Ativo

www.valorconsultores.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL	2020	2021	2022	AV	jun/23	AV	AH
ATIVO							
Ativo Circulante							
Caixa e equivalentes a caixa	4.449.117	1.555.322	1.057.179	2,4%	361.051	0,9%	-65,8%
Créditos	8.632.030	11.734.770	7.346.931	16,4%	7.709.156	18,7%	4,9%
Outros Créditos	3.605.370	2.315.016	1.086.015	2,4%	1.145.048	2,8%	5,4%
Adiantamentos	928.748	6.230.066	11.208.163	25,0%	13.801.109	33,5%	23,1%
Tributos a Recuperar/Compensar	9.866	7.280	15.379	0,0%	253.410	0,6%	1547,8%
Estoques	9.324.162	19.074.042	10.455.731	23,4%	9.495.182	23,1%	-9,2%
Despesas Antecipadas	29.974	9.096	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Total do Ativo Circulante	26.979.266	40.925.591	31.169.398	69,6%	32.764.957	79,6%	5,1%
Ativo Não Circulante							
Outros Créditos	-	-	559.678	1,3%	531.658	1,3%	-5,0%
Depósitos Judiciais	4.200	24.445	38.172	0,1%	116.776	0,3%	205,9%
Investimentos	3.597.565	8.095.533	4.359.728	9,7%	4.463.678	10,8%	2,4%
Imobilizado	6.679.020	9.047.402	8.623.521	19,3%	3.259.312	7,9%	-62,2%
Intangível	14.349	10.900	13.300	0,0%	11.476	0,0%	-13,7%
Total do Ativo Não Circulante	11.706.045	17.178.280	13.594.400	30,4%	8.382.900	20,4%	-38,3%
TOTAL DO ATIVO	38.685.310	58.103.871	44.763.798	100,0%	41.147.857	100,0%	-8,1%

27

Caixa e Equivalentes a Caixa: Observa-se uma redução de 91,9% no saldo do grupo de Caixa e Equivalentes a Caixa, onde constata-se que em 2020 o saldo do grupo era de R\$ 4,4 milhões sofrendo redução expressiva nos anos seguintes, quando então, em junho de 2023 o saldo apresentado era de R\$ 361 mil, tendo a maior parte deste valor alocado em Bancos c/Movimento, respectivamente R\$ 337 mil.

Créditos: O grupo Créditos composto apenas pela conta "Duplicatas a Receber" apresentou no mês de junho/23 um saldo de R\$ 7,7 milhões, onde se pode perceber estabilidade desde o ano 2020 período em que apresentou uma redução de R\$ 922 mil até o presente mês de análise. Destaca-se que este grupo finalizou o período de análise representando 18,7% do ativo total.

Adiantamentos: Este grupo composto por "Adiantamentos a Fornecedores", "Adiantamentos a Empregados" e "Adiantamentos a Representantes", apresentou um saldo de R\$ 13,8 milhões, sendo a rubrica de maior representação do ativo total, equivalente a 33,5%. Observa-se que de 2020 a junho de 2023 houve um aumento notável de R\$ 12,8 milhões neste grupo, entretanto não é possível visualizar o destino dos adiantamentos pois as contas estão demonstradas de maneira sintética nos documentos fornecidos.

Outros Créditos: O grupo composto pelas rubricas "Outros Créditos", "Depósito a Prazo Fixo" e "Contas Vinculadas", apresentou de 2020 a junho de 2023 uma baixa de R\$ 2,4 milhões. Assim, finalizou o primeiro semestre de 2023 com saldo de R\$ 1,1 milhão, correspondendo 2,8% do ativo total do grupo de Recuperandas.



BALANÇO PATRIMONIAL	2020	2020	2022	AV	jun/23	AV	AH
PASSIVO							
Passivo Circulante							
Empréstimos e Financiamentos	9.678.709	11.260.891	3.545.410	7,9%	11.678.666	28,4%	229,4%
Fornecedores	4.201.994	6.646.369	6.461.837	14,4%	4.823.370	11,7%	-25,4%
Obrigações Sociais e Trabalhistas	866.187	1.783.026	2.836.833	6,3%	3.571.587	8,7%	25,9%
Obrigações Tributárias	471.562	1.024.342	951.266	2,1%	766.096	1,9%	-19,5%
Parcelamentos Tributários	441.716	509.336	1.013.218	2,3%	1.525.022	3,7%	50,5%
Outras Obrigações	5.274.606	11.690.635	8.573.441	19,2%	10.783.645	26,2%	25,8%
Total do Passivo Circulante	20.934.774	32.914.599	23.382.006	52,2%	33.148.386	80,6%	41,8%
Passivo Não Circulante							
Empréstimos e Financiamentos LP	4.966.089	6.140.426	14.062.681	31,4%	5.024.231	12,2%	-64,3%
Parcelamentos Tributários LP	2.859.840	3.376.403	4.067.146	9,1%	4.203.525	10,2%	3,4%
Receitas Futuras	2.182.494	3.122.323	3.934.254	8,8%	4.056.321	9,9%	3,1%
Outras Obrigações	470.000	-	0	0,0%	92.000	0,2%	0,0%
Obrigações c/ Pessoas Ligadas	1.250.000	1.250.000	1.250.000	2,8%	1.195.000	2,9%	-4,4%
Total do Passivo Não Circulante	11.728.423	13.889.152	23.314.081	52,1%	14.571.076	35,4%	-37,5%
Patrimônio Líquido							
Capital Social	2.650.000	2.636.255	2.957.371	6,6%	2.709.820	6,6%	-8,4%
Reservas de Capital	678.149	33.127	33.127	0,1%	33.127	0,1%	0,0%
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	728.546	4.515.311	2.864.438	6,4%	-1.097.063	-2,7%	-138,3%
Lucros/Prejuízo do Exercício	1.965.747	4.292.007	-4.186.070	-9,4%	-4.602.300	-11,2%	9,9%
Ajustes de Exercícios Anteriores	- 329	- 176.580	-3.601.155	-8,0%	-3.615.190	-8,8%	0,4%
Total do Patrimônio Líquido	6.022.113	11.300.120	-1.932.288	-4,3%	-6.571.606	-16,0%	240,1%
TOTAL DO PASSIVO	38.685.310	58.103.871	44.763.798	100,0%	41.147.857	100,0%	-8,1%

www.valorconsultores.com.br

6.1.2. Principais Movimentações do Passivo

Empréstimos e Financiamentos a Curto e Longo Prazo:

Ao todo os empréstimos e financiamentos apresentaram a soma de R\$ 16,7 milhões e representaram 40,6% do passivo total, sendo que os empréstimos e financiamentos CP demonstraram um acréscimo de R\$ 1,9 milhão no período de 2020 a junho de 2023, equivalente a um percentual de 20,7%. Enquanto nos empréstimos e financiamentos LP houve uma alta de R\$ 58 mil. Por fim, nota-se que o grupo representa a maior parte do passivo total. Ambos os grupos encontram-se sintéticos nos documentos não sendo possível analisar sua composição.

Obrigações Sociais e Trabalhistas: Este grupo compõem as contas "Obrigações Sociais", "Obrigações Trabalhistas" e "Provisões". Em junho de 2023 verificou-se um saldo de R\$ 3,5 milhões, tendo aumentado R\$ 2,7 milhões em relação ao ano 2020.

Outras Obrigações a Curto: O grupo apresentou de 2020 a junho de 2023 um aumento de 104,4% no curto prazo, equivalente a R\$ 5,5 milhões, tendo essa movimentação em maior parte na conta Adiantamento de Clientes. Pode ser identificado na empresa Linces um saldo de R\$ 9,3 milhões adiantado pela empresa Commanders do mesmo grupo.

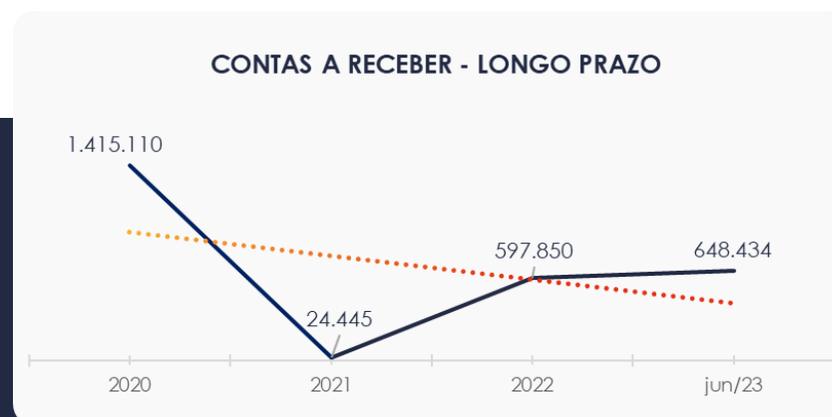
29



6.2. Contas a Receber

Os valores de Contas a Receber com vencimentos a curto prazo, estão compostos principalmente por Adiantamento a Fornecedores que totalizaram 60,7% do saldo de R\$ 22,6 milhões. Nota-se que de 2020 a junho/2023, houve grandes movimentações, tendo aumentado 71,7%, tendo essa alta ocorrida principalmente na conta já mencionada anteriormente, a qual sozinha aumentou R\$ 12,9 milhões.

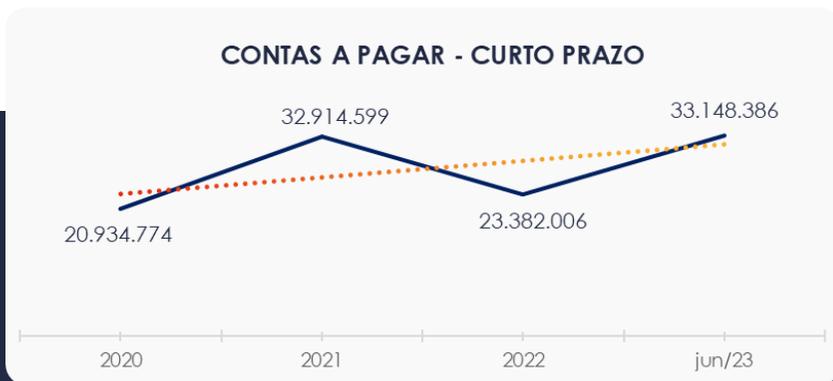
As contas a receber em longo prazo demonstraram em sua maior parte, valores relacionados à outros créditos, cerca de R\$ 531 mil.



6.3. Contas a Pagar

As contas a pagar da empresa demonstraram aumento de R\$ 12,2 milhões no período de 2020 a junho de 2023. O maior volume deste grupo está descrito como empréstimos e financiamentos, seguido por outras obrigações.

Os valores a pagar devidos a longo prazo, conforme pode ser observado no gráfico abaixo demonstrou saldo de R\$ 14,5 milhões, sendo observado que R\$ 5 milhões se referem a Empréstimos e Financiamentos LP. Destaca-se que conforme gráfico abaixo, houve um aumento expressivo em 2022, vindo a reduzir em 2023, devido a redução dos empréstimos.



6.4. Estoques

O saldo dos estoques finalizou com R\$ 9,4 milhões em junho de 2023 e, comparativamente a 2020, apresentou uma alta de 1,8%, respectivamente R\$ 171 mil. Não foi possível identificar a composição pormenorizada do estoque, sendo previsto sua distribuição entre insumos, matéria prima e produtos acabados.

Segue ao lado um gráfico que demonstra a variação da composição do estoque nos últimos anos.



6.5. Imobilizado e Intangível

Verifica-se que o imobilizado sofreu aumentos nos anos 2021 e 2022, com redução em 2023. Atualmente o saldo relacionado na conta Operacional – Tangível encontra-se principalmente na empresa Commanders e deste a maior parte são máquinas, seguido de veículos. No mês de junho/2023, o imobilizado + intangível apresentou saldo de R\$ 3,2 milhões, já descontado o valor da depreciação.

IMOBILIZADO	2020	2021	2022	jun/23	AV	Variação
Operacional - Tangível	7.457.334	10.181.134	10.697.051	5.396.327	164,5%	-5.300.723
Consórcios em Andamento	639.073	580.311	237.519	245.470	7,5%	7.951
(-) Depreciação Acumulada	-1.417.387	-1.714.044	-2.311.048	-2.382.485	-72,6%	-71.437
INTANGÍVEL						
Intangível	16.028	16.028	22.028	22.028	0,7%	0
(-) Amortização Acumulada	-1.679	-5.128	-8.728	-10.553	-0,3%	-1.825
TOTAL	6.693.370	9.058.302	8.636.822	3.281.340	100,0%	-5.366.034



6.6. Investimentos

Composto pelas contas "Participação em Outras Empresas", "Imóveis p/ Investimentos", "Aplicação de Longo Prazo" e "Participação em Coligadas", o grupo apresentou um aumento de R\$ 866 mil no período de análise, de 2020 a junho/2023. Em junho de 2023, o grupo representou 10,8% do total do ativo, cujo montante foi R\$ 4,4 milhões.



7. ANÁLISE DE RESULTADOS

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, foi analisada a demonstração de resultado da Empresa referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e até junho de 2023, conforme demonstração ao lado em DRE sintética.

www.valorconsultores.com.br

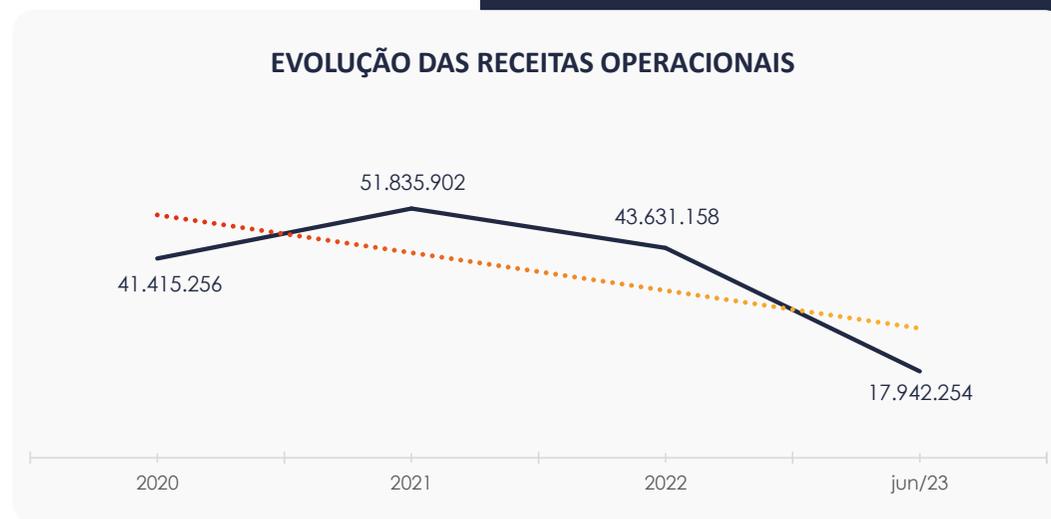
DRE	2020	2021	2022	AV	jun/23	AV	AH
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	41.415.256	51.835.902	43.631.158	100,0%	17.942.254	100,0%	-58,9%
(-) Deduções das receitas	- 3.612.251	- 7.068.993	-7.428.151	-17,0%	-2.695.877	-15,0%	-63,7%
(=) Receitas líquidas	37.803.006	44.766.909	36.203.007	83,0%	15.246.377	85,0%	-57,9%
(-) Custos das Vendas e Serviços	- 20.090.696	- 20.258.031	-21.763.509	-49,9%	-10.101.717	-56,3%	-53,6%
(=) Lucro bruto	17.712.309	24.508.877	14.439.498	33,1%	5.144.660	28,7%	-64,4%
(-) Despesas operacionais	- 10.336.944	- 13.514.181	-14.137.129	-32,4%	-6.527.547	-36,4%	-53,8%
(=) EBITDA	7.375.365	10.994.696	302.369	0,7%	-1.382.887	-7,7%	-557,4%
(-) Depreciação e amortização	- 432.246	- 357.752	-593.143	-1,4%	-248.467	-1,4%	-58,1%
(-) Encargos financeiros líquidos	- 4.617.955	- 7.020.830	-4.064.470	-9,3%	-1.510.572	-8,4%	-62,8%
(=) Resultado antes do RNO	2.325.164	3.616.114	-4.355.245	-10,0%	-3.141.926	-17,5%	-27,9%
(+/-) RNO	2.173.241	4.474.188	-3.778.824	-8,7%	-1.409.608	-7,9%	-62,7%
(=) Resultado antes do IR e CS	4.498.405	8.090.302	-8.134.068	-18,6%	-4.551.534	-25,4%	-44,0%
(-) IR e CS	- 1.138.373	- 1.425.341	-1.093.911	-2,5%	-50.766	-0,3%	-95,4%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.360.032	6.664.961	-9.227.980	-21,1%	-4.602.300	-25,7%	-50,1%

35



7.1. Análise de Faturamento

Ao lado apresentamos gráfico de obtenção de receitas dos últimos anos, onde pode-se constatar as oscilações ocorridas no período, demonstrando que o melhor período de vendas foi o ano 2021. As empresas demonstraram queda no ano 2022, ficando em patamares similar ao ano 2020. No corrente ano, 2023, se avaliarmos uma média mensal estão com faturamento 17,8% inferior, perfazendo no primeiro semestre de 2023 um faturamento bruto de R\$ 17,9 milhões.



7.2. Lucro Bruto

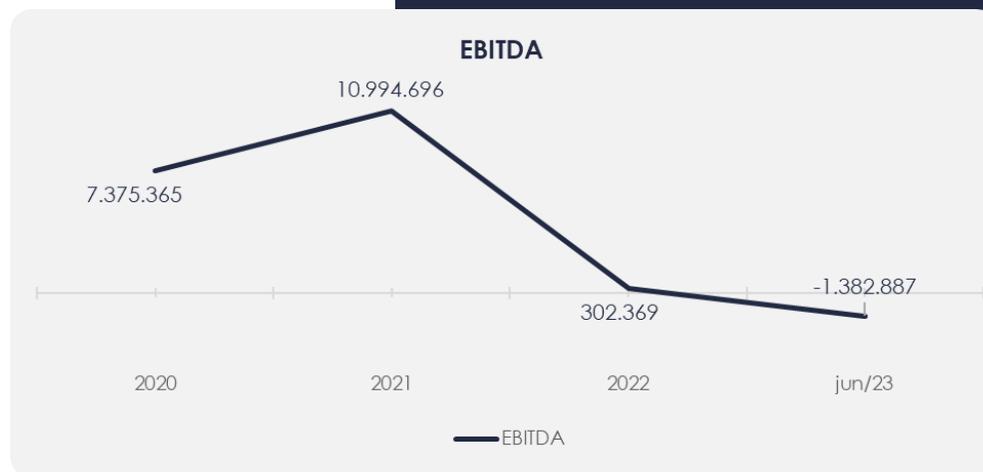
O Lucro Bruto é o quanto sobra da receita obtida com as vendas, após o reconhecimento das deduções das receitas.

No primeiro semestre de 2023, as deduções das receitas representaram 71,3% do total da receita bruta auferida, tendo finalizado o período de análise com um lucro bruto positivo em 28,7%, equivalente a um montante de R\$ 5,1 milhões, demonstrando piora em relação ao ano anterior, 2022, onde apresentou um percentual de 33,1%.



7.3. Evolução do Ebitda

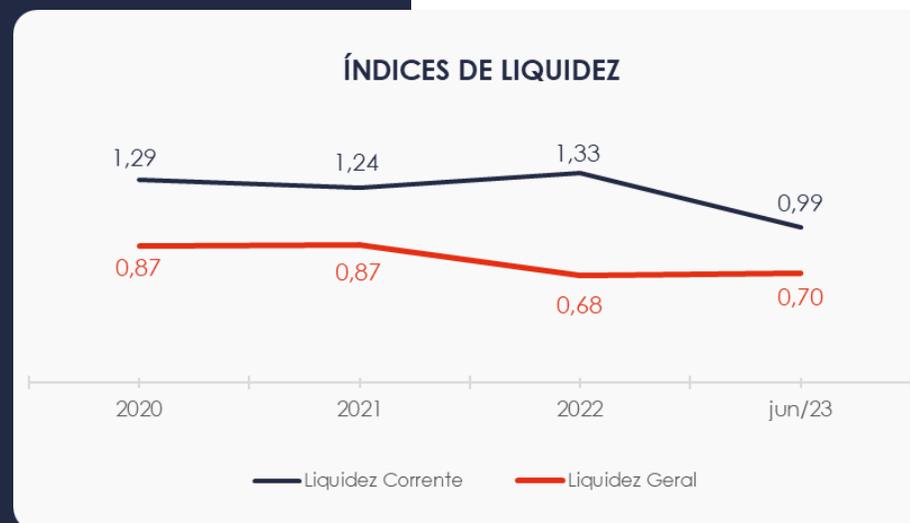
Em 2023, apesar do Lucro Bruto positivo, não houve sobras suficientes para cobrir as despesas operacionais, que corresponderam a R\$ 6,5 milhões, de modo que a Recuperanda encerrou o período com um resultado operacional (Ebitda) desfavorável de 7,7% sobre o faturamento, equivalente a R\$ 1,3 milhão. Observa-se que em 2020 e 2021, houve Resultados Operacionais positivo notáveis, apresentando queda em 2022, conforme observado no gráfico ao lado.



7.4. Índices de Liquidez

O índice de liquidez geral da Empresa se apresentou instável de 2021 a 2022, apresentando o valor de **R\$ 0,70** em junho de 2023. Portanto a sociedade empresária **não dispõe** de ativos suficientes para o pagamento das suas dívidas com vencimento a curto e longo prazo, uma vez que a capacidade de pagamento é de **R\$ 0,70** para cada **R\$ 1,00** de dívida.

Destaca-se que desde 2020 a empresa já se encontra deficitária, com piora em 2022.



8. ENDIVIDAMENTO

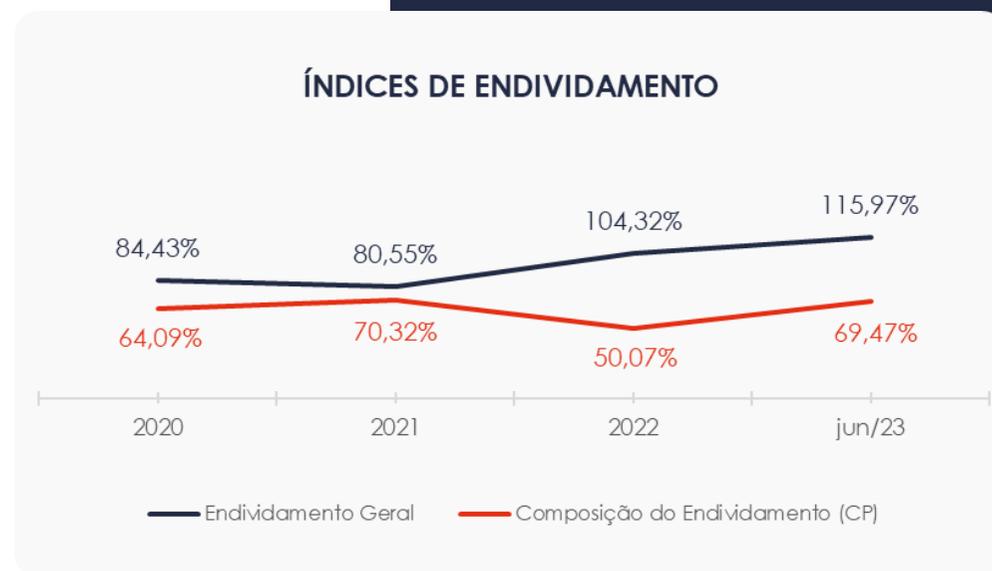
8.1. Endividamento Total

Nota-se que em 2021 o endividamento apresentava um percentual de 80,55% o qual subiu notavelmente para 104,32% no ano de 2022.

Em junho de 2023 a Empresa apresentou um endividamento de R\$ 47,7 milhões, sendo 69,47% das dívidas alocadas a curto prazo, que representa 115,97% em relação ao seu Ativo total.

Isto significa que, no caso de uma liquidação ela não conseguirá com os recursos do ativo pagar todos os seus credores.

www.valorconsultores.com.br



40



9. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

www.valorconsultores.com.br

No presente Laudo serão utilizadas as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial (pressupostos gerais, artigo 48 e artigo 51) :

Atendido



Parcialmente atendido



Não atendido



Adiante, segue a planilha com a relação documental apresentada pelas Requerentes:

41



REQUISITOS GERAIS

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Art. 1º, Lei 11.101/2005	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	COMMANDERS	1.166	As Requerentes compravam que estão regularmente constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada.
		GEPAT	1.167	
		LINCES	1.168	
Art. 3º, Lei 11.101/2005	É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	COMMANDERS	Termo de Diligência	A Técnica realizou vistoria nos estabelecimentos das Requerentes, localizados nos municípios de Apucarana/PR, Terra Rica/PR, Lunardelli/PR, Brasilândia/MS e Novo Horizonte do Sul/MS, bem como analisou os documentos juntados aos autos, conforme item 4 deste Laudo, levando à conclusão de que o Juízo competente para o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial é a Comarca de Apucarana/PR, cidade na qual estão estabelecidas as sedes das Requerentes.
		GEPAT		
		LINCES		
Verificação de estabelecimento		COMMANDERS	Termo de Diligência	A Técnica realizou vistoria nos estabelecimentos das Requerentes com o objetivo de verificar a existência e funcionamento da atividade e colher informações sobre o seu atual estado, oportunidade em que constatou que as empresas operam normalmente.
		GEPAT		
		LINCES		



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	COMMANDERS	1.166	
		GEPAT	1.167	
		LINCES	1.168	
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	COMMANDERS	1.9, 1.12 a 1.16 e 1.29 a 1.33	
		GEPAT	1.10 e 1.17	
		LINCES	1.11, 1.18, 1.19 e 1.34	
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	COMMANDERS	1.9, 1.12 a 1.16 e 1.29 a 1.33	
		GEPAT	1.10 e 1.17	
		LINCES	1.11, 1.18, 1.19 e 1.34	
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	COMMANDERS	1.9, 1.12 a 1.16 e 1.29 a 1.33	
		GEPAT	1.10 e 1.17	
		LINCES	1.11, 1.18, 1.19 e 1.34	



ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	COMMANDERS	1.9, 1.12, 1.21 a 1.23, 1.54 a 1.57, 1.85, 1.89, 1.91, 1.93, 1.95 a 1.96, 1.98, 1.101 e 1.102	
		GEPAT	1.10, 1.17, 1.58, 1.86, 1.89, 1.95 e 1.102	
		LINCES	1.11, 1.18, 1.26, e 1.59 a 1.60, 1.87, 1.89, 1.91, 1.93, 1.95, 1.101 e 1.102	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	COMMANDERS	1.166	
		GEPAT	1.167	
		LINCES	1.168	
Inciso II, alínea "a"	Balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	COMMANDERS	1.112, 1.114, 1.116 e 1.118	
		GEPAT	1.121, 1.123, 1.125 e 1.127 e 1.129	
		LINCES	1.131, 1.133, 1.135, 1.137 e 1.139	
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	COMMANDERS	1.113, 1.115 e 1.117	
		GEPAT	1.122, 1.124 e 1.126	
		LINCES	1.132, 1.134 e 1.136	
Inciso II, alínea "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social, levantados especialmente para instruir o pedido.	COMMANDERS	1.119 a 1.120	As Requerentes devem apresentar a demonstração do resultado relativo ao mês de julho/2023.
		GEPAT	1.128 e 1.130	
		LINCES WORK	1.138 e 1.140	
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção.	COMMANDERS	1.141	As Requerentes devem apresentar relatório gerencial de fluxo de caixa individualizado, tanto relativo aos 03 (três) últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2022), quanto de sua projeção.
		GEPAT		
		LINCES		



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	COMMANDERS	1.1	
		GEPAT		
		LINCES		
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.	COMMANDERS	1.143, 1.146, 1.149, 1.152, 1.155 e 1.158	
		GEPAT	1.144, 1.147, 1.150, 1.153, 1.156 e 1.159	
		LINCES	1.145, 1.148, 1.151, 1.154, 1.157 e 1.160	
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	COMMANDERS	1.162	As Requerentes devem indicar eventuais indenizações e outras parcelas devidas aos empregados, bem como possíveis valores pendentes de pagamento.
		GEPAT	1.163	
		LINCES	1.164	
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	COMMANDERS	1.166 e 1.169 a 1.170	
		GEPAT	1.167 e 1.171	
		LINCES	1.168 e 1.172	



ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	COMMANDERS	1.174	As Requerentes devem apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda relativa ao exercício de 2022 em nome do sócio administrador Sr. Claudio Luiz Palharin.
		GEPAT		
		LINCES		
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	COMMANDERS	1.176 a 1.201	
		GEPAT	1.202	
		LINCES	1.203 a 1.207	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	COMMANDERS	1.209 a 1.212	
		GEPAT	1.213	
		LINCES	1.214 a 1.215	
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	COMMANDERS	1.217	As Requerentes também devem indicar as ações judiciais em que figuram no polo passivo, bem como a estimativa real dos respectivos valores demandados.
		GEPAT	1.218	
		LINCES	1.219	
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	COMMANDERS	1.221	
		GEPAT	1.222	
		LINCES	1.223	
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	COMMANDERS	1.225 e 1.229 a 1.230	
		GEPAT	1.227	
		LINCES	1.228	



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

www.valorconsultores.com.br

Da análise das informações e documentos a que teve acesso a Técnica para elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia, visando elucidar as determinações da decisão de seq. 17, pode-se concluir e opinar que:

a) As empresas encontram-se em normal funcionamento e em condições fáticas de serem beneficiadas com a Recuperação Judicial;

b) Após as diligências e análise dos documentos acostados aos autos e fornecidos pelas Requerentes, pode-se concluir que elas formam um grupo econômico de fato, a ensejar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial sob a forma de consolidação processual e substancial, sendo neste último caso em decorrência da existência de garantias cruzadas, identidade parcial de quadros societários e atuação conjunta no mesmo âmbito de mercado, além da interconexão de passivos;

48



c) Quanto à análise quantitativa e qualitativa dos documentos apresentados pelas Requerentes na Petição Inicial, não se verificou o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, opinando a Técnica pela intimação das Requerentes para que emendem a Petição Inicial, juntando aos autos os documentos e esclarecimentos necessários, adiante detalhados:

**ART. 51, II,
"D"**

c.1) Relatório gerencial de fluxo de caixa individualizado de cada Requerente, tanto relativo aos 03 (três) últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2022), quanto de sua projeção;

ART. 51, IV

c.2) Relação integral dos empregados com indicação de eventuais indenizações e outras parcelas devidas aos empregados, bem como possíveis valores pendentes de pagamento;

ART. 51, VI

c.3) Cópia da Declaração de Imposto de Renda relativa ao exercício de 2022 em nome do sócio administrador Sr. Claudio Luiz Palharin;

ART. 51, IX

c.4) Relação das ações judiciais movidas em face das Requerentes, bem como a estimativa real dos respectivos valores demandados.



d) Feitas estas considerações, no presente momento, a Técnica entende que o pedido de Recuperação Judicial não encontra condições de deferimento, em razão de as Requerentes não terem cumprido na integralidade os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005, opinando, assim, pela sua intimação para que emendem a Petição Inicial, pugnando por nova vista para elaboração de laudo complementar, com possibilidade de intimação por contato telefônico, visando celeridade e economia processual.

e) Por fim, a Técnica encerra o presente Laudo, composto por 51 (cinquenta e uma) laudas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição deste D. Juízo, advogados das Requerentes e demais interessados para a prestação de quaisquer informações adicionais.

Maringá/PR, 25 de agosto de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

www.valorconsultores.com.br

50





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
14º Andar, Conjunto 1407
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3122-2060

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFU LXJDG SCFWD 2P9QD